



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 118/97

DE 13 DE OUTUBRO DE 1997



Dispõe : Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a parcelarem a dívida previdenciária com o IPARC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a parcelarem a dívida previdenciária com o IPARC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Art. 2º - O parcelamento será em 240(duzentos e quarenta) meses, com parcelas iguais corrigidas mensalmente pela UFIR.

Art. 3º - O parcelamento refere-se a dívida previdenciária contraída até o mês de março de 1.997.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Fica as parcelas sujeitas aos juros legais e correções devidas pelo atraso e mais as multas previstas em Lei.

Art. 6º - Em casos de omissões e lacunas nesta Lei, obedecerá a Legislação Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Outubro de 1.997.




Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL